

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Presidente

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E MIGRAÇÃO.
S.S. em 04/11/2025

PRESIDENTE
lei:

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

On 156/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de novembro de 2025.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 15 favoráveis e 00 contrários
S.S. 10/11/2025

Presidente

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025-11-03 12:16:38
-0300
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por
16 favoráveis 00 contrários
10/11/2025

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/393

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 141.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 141/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.11.03 12:29:53
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 141/2025

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por
FERREIRA,0060913 LEANDRA GUEDES
FERREIRA,00609135686
5686 Dados: 2025.11.03 12:16:11
-03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/156/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00), o valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/156/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00), o valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PAR E C E R N° 185/2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/156/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adelton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00), o valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.



O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão do auxílio e subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Considerando que a subvenção em questão decorre de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Yata Anderson, Jair Marques e dos Ex-vereadores: Adeilton José, Alice Drummond e Edmar Machado (aprovadas em 2024), a celebração do Termo de Fomento com a entidade Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de auxílio e subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

*"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).*

CONCLUSÃO



CCG/ADM



Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de novembro de 2025.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 19082 / 2025

Contribuinte: OBRAS SOCIAIS CENTRO ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO
Endereço:
Telefone: (34) 3261-2486
C.N.P.J ou C.P.F.: 21.330.295/0001-34

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA
Complemento do Assunto: SOLICITA-SE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE
VERBA IMPOSITIVA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Data de Abertura: 22/09/2025 15:53:24

ELIANA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



**CASA DCS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 -- centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

Ofício 013/2025

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.

À
Prefeita Municipal de Ituiutaba
LEANDRA GUEDES FERREIRA

Assunto: Solicitação (faz)

Senhora Prefeita

Klaus Humberto de Oliveira, Presidente da Entidade "Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba", com sede à Rua 16 nº 161 – Setor Norte, vem a presença de V. S requerer a celebração de Termo de Fomerito para repasse de verba impositiva destinada pelos vereadores para o exercício de 2025. Para isso segue em anexo Plano de Trabalho e documentos exigidos legalmente.

Aguardando manifestação.

Atenciosamente,

**Klaus Humberto de Oliveira
Diretor Presidente**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.330.295/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/1985
NOME EMPRESARIAL OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DEZESSEIS	NÚMERO 161	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR NORTE	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Elaborado no dia 05/09/2025 às 17:00:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE:		CNPJ:	
OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA		21.330.295/0001-34	
ENDERECO:			
RUA 16 N° 161 / SETOR NORTE			
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-070	TELEFONE: (34)3261-2486
Conta corrente 000578884099-2	Caixa Econômica Federal 104	Agencia 3171	Operação 1292
NOME DO RESPONSÁVEL: Klaus Humberto de Oliveira		CPF: 394.825.886-49	
CARGO: PRESIDENTE		FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDERECO: AV 13 nº 228 / Centro / Ituiutaba-MG			

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				Inicio: JANEIRO/2025	Término DEZEMBRO/2025
ARÉA DE ATUAÇÃO:	Esporte ()	Turismo ()	Cultura ()	Assistencial (X)	Outras ()

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO :

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oferta serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral. De modo que a organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser



personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

A unidade oferece um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações estão se organizando de forma a atender aos requisitos previstos em regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades do convívio com os familiares.

A capacidade de atendimento da "Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes" deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

3- DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

As funções da política de assistência social são a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos e reafirma sua operacionalização por meio do Sistema único de Assistência Social – SUAS. A Política Nacional de Assistência Social (2004) define o foco de sua atenção que é amenizar situações de vulnerabilidades sociais e de riscos, como também tratar as violações de direitos. Sendo assim a PNAS define que "a vulnerabilidade constitui-se em situações, ou ainda em identidades, que concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados em construções socio-históricas e em dificuldades de acesso às políticas públicas. Assim, a vulnerabilidade é constituída por fatores biológicos, políticos, culturais, sociais, econômicos e pela dificuldade de acesso a direitos, que atuam isolada ou sinergicamente sobre as possibilidades de enfrentamento de situações adversas". Já o risco social "configura-se como uma situação instalada que, ao se impor, afeta negativamente a identidade e a posição social de indivíduos e grupos. É decorrente dos processos de omissão ou violação de direitos". Portanto, todo esse cenário de vulnerabilidades e riscos, que impacta diretamente no núcleo familiar, enfraquecendo-o em seu papel protetivo, gera consequências diretas para a infância e adolescência, tais como: negligência; violência física, psíquica, sexual; abandono; situação de rua; exploração do trabalho infantil. Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (2005) reforçou-se a especificidade desta Política e consequentemente o público a ser atendido pela mesma; que são "cidadãos e grupos que



se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Neste contexto a **Proteção Social Especial - PSE** tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, é pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que presta serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas se vincula a PSE de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional e tem por finalidade atender e promover o acolhimento de longa permanência.

PÚBLICO-ALVO:

- Cidadãos idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- Horário de atendimento: ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia).

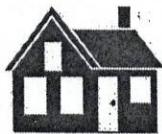
FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Procura espontânea do próprio idoso ou de sua família ao Centro de Referência da Assistência Social;
- Encaminhamento da rede sócioassistencial ou de outras políticas públicas.
- É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Acolher e garantir proteção integral, evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos;



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso.
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado

QUANTITATIVAS: 52 pessoas idosas

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">- Manutenção de calçadas e pisos de cimento grosso (contrapiso) que estão comprometidos com rachados, e ou quebrados, e ou infiltrando;- Manutenção de duas máquinas de lavar (tipo industrial);- Manutenção de duas centrífugas (tipo industrial);- Manutenção de secadora (industrial);- Manutenção de lavadora/higienizadora de louças (industrial);- Manutenção de pintura predial;- Manutenção elétrica com defeito;- Manutenção hidráulica predial;	70.000,00		70.000,00 70.000,00
TOTAL			70.000,00
Total Geral			70.000,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) – (Concedente)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho



Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			70.000,00		

7-PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01		00	00	00
02		00	00	00
03		00	00	00
04		00	00	00
05		00	00	00
06		00	00	00
07		00	00	00
Total Geral				00

8-PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1- Documentos para prestação de contas

- Anexo I- Balancete Financeiro
- Anexo II- Relação de Pagamentos
- Anexo III- Conciliação Bancária
- Originais das notas fiscais,
- Comprovantes de pagamentos,
- Cópias dos cheques quando for o caso;
- Cópias dos extratos bancários do período;
- Memorial fotográfico das ações quando for o caso;
- Relatório de Execução da (s) meta (s) e avaliação de resultados;

9 ASSINATURA

De acordo:

Na qualidade de representante legal da entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ituiutaba - MG, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com qualquer entidade/ órgão da Administrações Pública Federal, Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste plano de trabalho.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2025.



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

**Klaus Humberto de Oliveira
PRESIDENTE**

10. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

10.1- Avaliação pelo o Gestor da Parceria

De acordo com o Plano de trabalho apresentado pelo o Gestor da entidade e por atender os requisitos da Lei nº13.019/2014, tem-se PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para celebração.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2025.

Gestor da Parceria/ Prefeito Municipal



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua.16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 – ENTIDADE: Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba		02 – CNPJ: 21.330.295/0001-34	
03 - ENDEREÇO: rua 16 Nr 161			
04: CEP 38300.070	05- BAIRRO, centro	06-FONE (34)3261-2486	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL: cvbm.ituiutaba@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME Klaus Humberto de Oliveira		11-CPF: 394.825.886-49	
12-RG: M-2.469.347/SSPMG		13- DATA DA POSSE: 11/março/24	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Av. 13 nº 228 / centro / Ituiutaba-MG			
15- BAIRRO: CENTRO	16 – TELEFONE:	17- CELULAR: (34) 99962-7319	

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.


Klaus Humberto de Oliveira
CPF: 394.825.886-49
Presidente

ESTATUTO SOCIAL OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
ITUIUTABA
6^a ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINS

Art. 1º

A instituição **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES**, passa neste ato à denominação de **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, fundada em 1º de maio de 1949, nesta cidade de Ituiutaba-MG., com sede à Rua 16 nº 161 – centro, CEP 38300.070, inscrita no CNPJ: 21.330.295/0001-34, é uma entidade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado e que regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo 1º: A Entidade é composta por 02 departamentos: Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes e Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes

Parágrafo 2º - O departamento Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes funcionará à Rua Joaquim Teodoro de Carvalho nº 1529 – Bairro Marta Helena – CEP.: 38307.072

Art. 2º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** tem por finalidade a assistência social sem fins lucrativos, a idosos carentes, dando abrigo, alimentação e assistência médica, em tempo integral, sem qualquer discriminação de clientela.

Parágrafo 1º - A instituição aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2º - Aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas às atividades da instituição.

Parágrafo 3º - A entidade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 3º

No desenvolvimento de suas atividades a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, não fará discriminação de raça, cor ou credo religioso.

Art. 4º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, terá regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art 5º

Para cumprir suas finalidades a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, poderá criar em qualquer parte do território nacional, tantas unidades de assistência social, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo regimento interno constante no artigo anterior.

CAPÍTULO II - DOS SOCIOS

Art. 6º

A Instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, é constituída por número ilimitado de sócios, maiores de 18 (dezoito) anos, nas categorias de fundadores, benfeiteiros, honorários e contribuintes.

Parágrafo Único: Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 7º

São direitos dos Sócios:

- 1 - votar e ser votado para os cargos eletivos
- 2 - tomar parte nas Assembleias Gerais
- 3 - fiscalizar as atividades da diretoria



Art 8º.

São deveres dos Sócios:

- 1 - cumprir as disposições estatutárias e regimentais
- 2 - acatar as determinações da diretoria.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** será administrada por:

- 1 - Assembleia Geral
- 2 - Diretoria
- 3 - Conselho fiscal

Art. 10º

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída de todos os sócios que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º

Compete à Assembleia Geral:

- 1 – eleger a diretoria e o Conselho fiscal;
- 2 – decidir sobre reformas estatutárias;
- 3 – decidir sobre a extinção da entidade;
- 4 – Aprovar o Regimento Interno

Art. 12º

A Assembleia Geral Realizar-se-á ordinariamente uma vez do ano para:

- 1 – aprovar o Relatório anual;
- 2 – apreciar as contas da Associação.

Art. 13º

A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada pela diretoria, Conselho fiscal, e, por no mínimo 51% (Cinquenta e um por cento) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

Art. 14º

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de sócios

Art. 15º

A Instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA** será dirigida por uma diretoria constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleita em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo primeiro: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo: É vedada a remuneração a qualquer título, seja qual for o cargo ocupado na Diretoria, o qual será exercido gratuitamente.

Art. 16º

Compete à diretoria:

OBsocie

- 1 – elaborar e executar programa anual de atividades;
2 – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
3 – contratar e demitir funcionários.

Art. 17º
A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez por mês



Art. 18º
Compete ao Presidente:
1 – representar a instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, judicialmente e extra judicialmente;
2 – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
3 – presidir a Assembleia Geral;
4 – convocar e presidir as reuniões de diretoria

Art. 19º
Compete ao Vice-Presidente:
1 – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
2 – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
3 – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º
Compete ao 1º Secretário:
1 – secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir atas;
2 – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21º
Compete ao 2º Secretário:
1 – substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 22º
Compete ao 1º Tesoureiro:
1 — arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos,
mantendo em dia sua escrituração;
2 - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3 – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
4 - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
5 - apresentar semestralmente o balancete financeiro ao Conselho fiscal;
6 - conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7 - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23º
Compete ao 2º Tesoureiro:
1 – substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
2 - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3 - prestar, de modo geral, a sua colaboração de 2º Tesoureiro.

Art. 24º
O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.
1 - o mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
2 - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 25º
Compete ao Conselho Fiscal:
1 - examinar os livros de escrituração da entidade;
2 - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a

respeito;

3 - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;

4 - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



CAPÍTULO IV - DO PATRIMONIO

Art. 26º

O patrimônio da instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices da dívida pública.

Art. 27º

No caso de dissolução da instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º

A instituição **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a permanência de suas atividades sociais.

Art. 29º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 30º

Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral

Art. 31º

O presente Estatuto é anexado à Ata da Assembleia Geral, a qual foi realizada no dia 12 de março de 2020.

Ituiutaba-MG., 12 de março de 2020.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-19

Paulo Cesar de Oliveira
Paulo Cesar de Oliveira
Vice-Presidente
CPF.: 212.503.596-00

Maria Cecilia Gervasio Silveira
Maria Cecilia Gervasio Silveira
1ª Secretária
CPF.: 003.011.286-93

Lazara Sartini Dutra
Lazara Sartini Dutra
2ª Secretária
CPF.: 862.742.956-15

Abaporang Paes Leme Alberto
Abaporang Paes Leme Alberto
1º Tesoureiro
CPF.: 038.531.136-21

Nicola Lima dos Santos
Nicola Lima dos Santos
2º Tesoureiro
CPF.: 145.932.116-20

Conselho Fiscal:

Marcia Menezes Barbosa
Marcia Menezes Barbosa
OAB/MG 135.782

B. P. S. C. E.

Izabel Cristina de Freitas Prudencio
CPF.: 240.237.106-44

João Batista de Paula

João Batista de Paula
CPF.: 302.485.316-20

Jair da Costa Barbosa

Jair da Costa Barbosa
CPF.: 153.513.781-91

Procurador da Casa dos Velhos:

Rander Souto Queiroz Felis
CPF.: 098.409.106-80



Barbosa

Maria Menezes Barbosa
OAB/MG 135.782

Assinatura

SRTDPJ - ITUIUTABA/MG
MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS - Oficial
RUA MATO GROSSO, N° 91, CASA - UNIVERSITARIO

Fone: (34)3261-0426

Código: 6107-7 6201-8 6601-9 8101-8 Total
Qtd 1 1 1 6 8

PROTÓCOLO N° 57494 REG N° 2382 - LIV 64-A - PÁG 89 - AV N° 31

Ituiutaba, MG, 27 de abril de 2020

CLÁUDIA APARECIDA CORRÉIA - Substituta

S	Emo	ISG	Rec	TFJ	Total
	172.72		10.35	80,46	243,55

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça



SRTDPJ - ITUIUTABA/MG

3 DE CONSULTA: DOW78343 - Cód. Seg: 7177.5624.7842.8536

Quantidade de atos praticados: 9

Ato praticado por CLÁUDIA APARECIDA CORRÉIA - Substituta

Final: 192.07 - TFJ: 63.46 - Valor final: 243,55 - ISS 0

sobre a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUDIA APARECIDA CORRÉIA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT N° 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

Rua 16, nº 161, Centro - Ituiutaba-MG. Fone: (34) 3261-2486.

Ata nº 310

Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba

Motivo: Eleição e posse de diretoria para o biênio que se inicia em 12 de março de 2024 e encerrando-se em 11 de março de 2026.

Data da Assembleia: 06 de Fevereiro de 2024
data: 12 de Março de 2024 a 11 de Março de 2026.

Período de mandato: 12 de Março de 2021 a
Registro de Alteração do Estatuto Social da entidade contendo 4 folhas, sendo
4 páginas de conteúdo, sem anexos, feito no dia 12/04/2005, no Livro A-3, às
fls 233 verso. Sob o nº 2382

Orgão registrado: Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ituiutaba.

Às 16:00 horas, do dia 06 de fevereiro do ano de 2024, em primeira convocação, o atual presidente das Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, presidindo a Assembleia proferiu uma prece para iniciar os trabalhos da tarde. A seguir fez comentários sobre esse mandato que está se encerrando e considerações sobre as normas do Estatuto que temos que cumprir. Falou sobre as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba e uma análise das realizações. Fez então a leitura do Edital de Convocação e passamos em seguida para a ordem do dia: Eleição e posse da diretoria das OSABM para o período de 12 de março de 2024 e encerramento em 11 de março de 2026. Foi apresentada apenas uma chapa para comandar as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba. Assim sendo, o presidente da Assembleia fez a leitura da mesma, que foi colocada em votação, sendo eleita por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE**: Klaus Humberto de Oliveira – estado civil: casado; nacionalidade: brasileiro, profissão: Produtor Rural, residente av. 13 nº 228 – centro/ Ituiutaba-MG., CEP: 38300.140 CPF: 394.825.886-49; RG: M 2.469.347 SSP-MG **VICE-PRESIDENTE**: Paulo Cesar de Oliveira – estado civil: casado, nacionalidade: brasileiro, profissão: aposentado, residência: Av. 33-A nº 153 – setor sul - Ituiutaba-MG. CEP.: 38300.034 CPF: 212.503.596-00; RG: 1.224.134/SSPGO **1ª SECRETÁRIA**: Fatima Aparecida Souza Santos – estado civil: casada, nacionalidade:



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA – CNPJ: 21.330.295/0001-34** declaro para os devidos fins e sob pena da lei, que mantemos conta específica PARA ESSE CONVENIO Caixa Econômica Federal:

Banco: Caixa Econômica Federal

Endereço: Rua 28 nº 845

Município: Ituiutaba-MG Telefone: 34 9 9973-0405 (Wagner- Gerente)

Agência nº: 3171

Op.: 1292

Conta nº: 578884099-2

Ituiutaba/MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira

Presidente

CPF.: 394.825.886-49

GERENCIADOR
CAIXA

OBRAS SOCIAIS ADOLFO B MENEZES

CNPJ: 21.330.295/0001-34

Agência: 03171 Conta: 000578884099-2

22/09/2025 10:43:12

Extrato no período de 01/09/2025 à 22/09/2025

Nenhum lançamento encontrado no período informado.

SAC CAIXA

0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva

0800 726 2492

Ouvidoria

0800 725 7474

Alô CAIXA

0800 104 0104



PREFEITURA DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Avenida 07 com 24 e 26; n.º 1.039, 2º PISO - Centro
Fone: (34) 3271 8246
E-mail: visaituiutaba@gmail.com

ALVARÁ SANITÁRIO



Razão Social: Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes

Nome Fantasia: Casa dos Velhos Bezerra de Menezes

CPF / CNPJ: 21.330.295/0001-34

Endereço: Rua 16 nº 161 - Setor Norte

Atividade(s) licenciada(s):

8711-5/02 – Instituições de longa permanência para idosos.

Responsabilidade Técnica/Legal: Marielle Fernanda Vilela Guimarães

Conselho / CPF nº: COREN-MG 251785

Prazo de validade: 10/11/2024

Observações:***

Ituiutaba, 10 de Novembro de 2023.

Nathália Oliveira Martins

Diretora Dep. de Vigilância em Saúde

Matrícula: 1268

SMS/ ITUIUTABA

Nathália Oliveira Martins

Diretora Dep^{to} Vigilância em Saúde

OBSERVAÇÕES:

- 1 – Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público;
- 2 – A presente licença deverá ser renovada anualmente;
- 3 – Conforme art. 18 da Resolução SES nº 5711/2017, a renovação do Alvará Sanitário: deverá ser requerida no prazo entre 90(noventa) até 120(cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.
- 4 – O presente documento poderá ser cassado, a qualquer momento, por irregularidade no estabelecimento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 889 / 2024

Inscrição Municipal
19220

CCM
19220

CNPJ/CPF
21.330.295/0001-34

FICA CONCEDIDO A

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

NOME FANTASIA

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 16, 161

CENTRO

38300-069 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIAÇÃO SFINS LUCRATIVOS AOS IDOSOSCARENTES

Descrição Atividade

Outros serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Exceto Expediente de Escritório

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 10/03/2027 - N.F: 20/12/2024.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	19/12/1985	8540	2002	20/12/2024	13/03/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N° 1.383, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1.971

Declara de Utilidade Pública a Casa dos
Velhos "Adolfo Bezerra de Menezes"

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Casa dos Velhos "Adolfo Bezerra de Menezes", entidade de assistência social mantida pelo Centro Espírita "Adolfo Bezerra de Menezes".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 3 de fevereiro de 1971.


- Prefeito de Ituiutaba -
(Alyano Otávio Marcondes de Andrade)

ac/17d--

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Pastoral da Saúde Comunitária de Baepondi. — Grupo São Camilo com sede na Cidade de Baepondi.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 1985.

HELIÓ CARVALHO GARCIA
Carlos Alberto Cotta
Silvio de Andrade Abreu Júnior

LEI N.º 9.110, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Diamantina, com sede na Cidade de Diamantina.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o Instituto Histórico e Geográfico de Diamantina, com sede na Cidade de Diamantina.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 1985.

HELIÓ CARVALHO GARCIA
Carlos Alberto Cotta
Silvio de Andrade Abreu Júnior

LEI N.º 9.111, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Centro Espírito Adolfo Bezerra de Menezes, com sede na Cidade de Itabirinha.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais do Centro Espírito Adolfo Bezerra de Menezes, com sede na Cidade de Itabirinha.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 1985.

HELIÓ CARVALHO GARCIA
Carlos Alberto Cotta
Silvio de Andrade Abreu Júnior

LEI N.º 9.112, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Fundação Beneficente Arthur Pereira Mateus, com sede na Cidade de Jequitibá.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação Beneficente Arthur Pereira Mateus, com sede na Cidade de Jequitibá.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 1985.

HELIÓ CARVALHO GARCIA
Carlos Alberto Cotta
Silvio de Andrade Abreu Júnior

LEI N.º 9.113, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública a Associação dos Técnicos Industriais de Timóteo, com sede na Cidade de Timóteo.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

C E R T I D Ã O

Klaus Humberto de Oliveira presidente/ da entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES** – CNPJ: **21.330.295/0001-34** , declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que **Celso Guimarães da Costa**, CPF 138.938.586-87, CRC nº MG-034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

ITUIUTABA/MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO..... : MG-034550/Q-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 22/09/2025 as 10:57:13.

Válido até: 21/12/2025.

Código de Controle: 8498097.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

CERTIDÃO

KLAUS Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 nomeio o(a) **Sr.(a) Abaporang Paes Leme Alberto**, portador(a) do **CPF 038.531.136-21**, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 8.362 de 22/02/2017

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.



**Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF: 394.825.886-49**



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

C E R T I D Ã O

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34
Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 12/03/2024 a 11/03/2026 são:

Presidente: **Klaus Humberto de Oliveira** - CPF: 394.825.886-49 / End.: Av 13 nº 228 / centro / Ituiutaba-MG. CEP.: 38300.140 RG: M-2.469.347/SSPMG

Vice-Presidente: **Paulo Cesar de Oliveira** - CPF: 212.503.596-00 / End.: Av.33-A nº 153 / setor sul / Ituiutaba-MG.: CEP 38300.034 /RG 21250359600/Policia Civil MG

1º Secretário: **Fatima Aparecida Souza Santos** - CPF: 303.143.056-53 / End.: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1938 / Bairro Platina / Ituiutaba-MG., CEP.: 38307-076 – RG.: MG-1.128.823?SSPMG

2º Secretario: **Ana Flavia Souza Santos** – CPF.: 038.841.046-28/ End.: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1975 / Bairro Platina – Ituiutaba-MG. CEP.: 38307-076 Ituiutaba-MG., RG.: MG-10.716.587 SSPMG

1º Tesoureiro: **Abaporang Paes Leme Alberto** - CPF.: 038.531.136-21/ End.: Rua dos Crisantemos nº 322 / Bairro Cidade Jardim / Ituiutaba-MG., CEP.: 38307-842 – RG.: 8.804.792/SSPMG

2º Tesoureiro: **Niceu Divino dos Santos** – CPF.: 145.932.116-20 / End.: Av. Helio Ribeiro Finholdt nº 1938/ Bairro Platina – Ituiutaba-MG., CEP: 38307-076 RG.: MG.810.836/SSPMG

Ituiutaba/MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira / presidente da entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES Ituiutaba – CNPJ: 21.330.295/0001-34 , declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, inclusive no Tribunal Regional do Trabalho.

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.


**Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49**



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA, presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 declara para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos de Poder concedente.

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

Klaus Humberto de Oliveira presidente da Entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA- CNPJ: 21.330.295/0001-34, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba-MG não contraria o Estatuto da Entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.

*Klaus Humberto de Oliveira
Presidente*
CPF: 394.825.886-49

48



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34 declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a mesma dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49

40



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486

DECLARAÇÃO

KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA presidente da Entidade **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, CNPJ: 21.330.295/0001-34, declaro para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em **29/12/1963** e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 17 de setembro de 2025.

Klaus Humberto de Oliveira
Presidente
CPF.: 394.825.886-49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.330.295/0001-34

Certidão nº: 55760977/2025

Expedição: 22/09/2025, às 11:12:41

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.330.295/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
22/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/12/2025

NOME: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA ADOLFO B DE MENEZES

CNPJ/CPF: 21.330.295/0001-34

LOGRADOURO: RUA DEZESSEIS

NÚMERO: 161

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR NORTE/NATAL

CEP: 38300070

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 202500918633948

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

RODRIGO DANTAS



CARTEIRA DE IDENTIDADE

POCO X6 PRO 5G

03/12/2024 15:53

03/12/2024 15:53

POCO X6 PRO 5G

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIR

NOME

LETICIA ALVES MACHADO ROGÉDO

QUALIFICAÇÃO

ASSISTENTE DE DIRETOR

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

DOC. CRIMINAL

UNIVERSITÁRIO



LETICIA ALVES MACHADO ROGÉDO
ASSISTENTE DO DIRETOR

LEIA N. 7.716 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado de Minas Gerais
Policia Civil do Estado de Minas Gerais



Nome / Name
PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Nome Social / Social Name

Registro Civil - CPF / Permanent Number
212.503.596-00

Sexo / Sex
M

Data de Nascimento / Date of Birth
08/12/1957

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

INDETERMINADA

Assinatura do Titular / Don Holder's Signature
Paulo Cesar de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

410005105234



PII-1286

Filiado / Parent
ANALIA CANDIDA DE OLIVEIRA

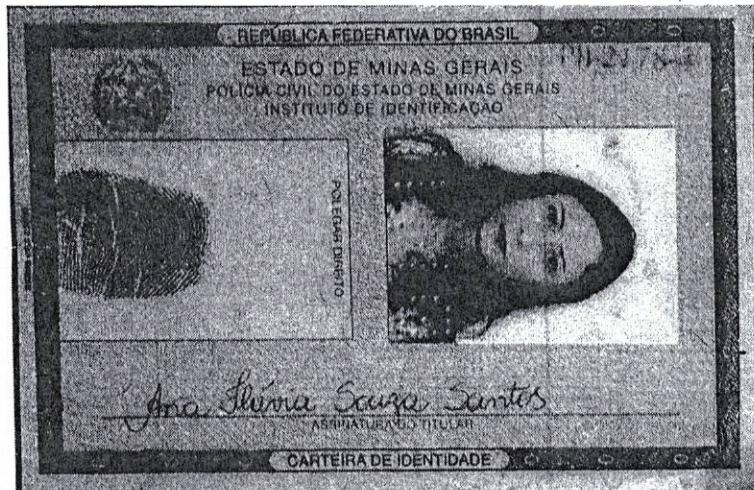
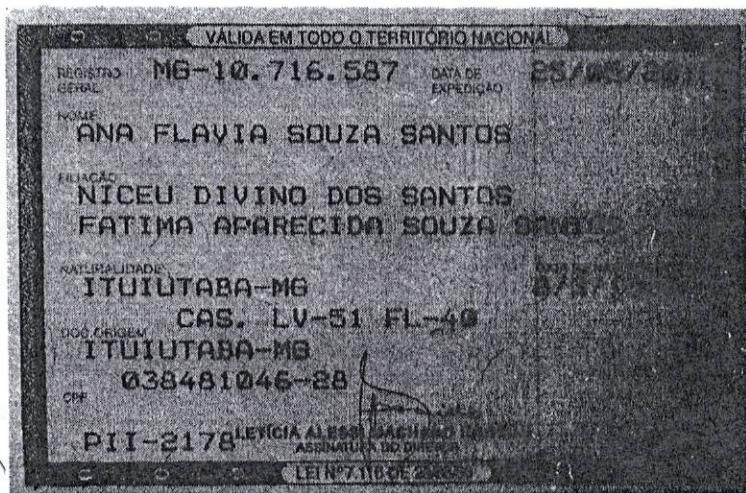
Órgão Expedidor / Card Issuer
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO / PCMG

Lugar / Place of Issue
BELO HORIZONTE

Emissão / Issue
25/07/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Assinatura de Serviços Municipais
Detalhe no Interior da Identidade

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



NOME
ABAPORANG PAES LEME ALBERTO



DOCUMENTO / CÓDIGO DE
MG9804792 887 10

CPF
038.531.136-21 15/08/1979

MUNIC
JOSE ALBERTO

CLÉUZA DE OLIVEIRA
PAES LEME ALBERTO

PERMÍT
ACC
CASH4
AD

Nº REGISTRO
01866593953

VALIDADE
31/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1997

DESCRIÇÕES
A
EAR

Alvaro Paes Leme

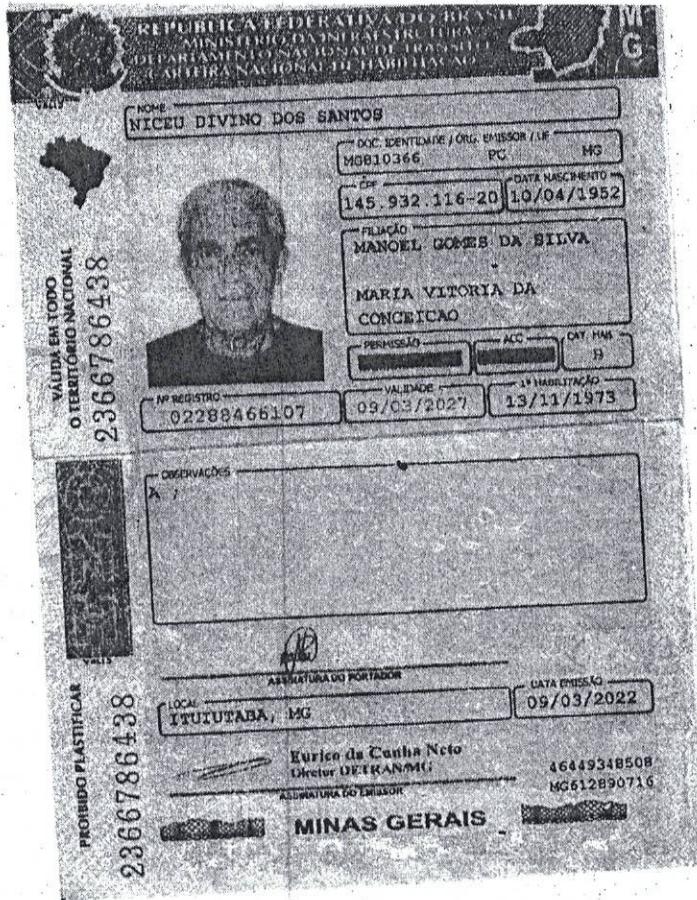
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCA
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
02/06/2021

Enrico da Cunha Neto
Dirtor DETRAN/MG
ASSINATURA DO DIRETOR

MINAS GERAIS



SETOR DE CONVÉNIOS

PROCESSO N° 19082/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva dos Vereadores: Yata Anderson no valor de R\$ 10.000,00 (Remanejamento); Adeilton José no valor de R\$ 10.000,00; Alice Drummond no valor de R\$ 10.000,00; Edmar Machado no valor de R\$ 10.000,00; Jair Bial no valor de R\$ 15.000,00 e Alice Drummond no valor de R\$ 15.000,00 (Remanejamento). Total no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 24 de Setembro de 2025.

Mírian S. Paulo
Mírian Silva Paulo
Mat. 6389

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 07 de outubro de 2025:

PROCESSO 19082/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho da Instituição Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes - Emenda Impositiva

A proposta apresentada reveste-se de indiscutível relevância social e atende plenamente ao interesse público, uma vez que contempla a manutenção e o aprimoramento de uma unidade de acolhimento destinada a cidadãos idosos, segmento que requer políticas públicas contínuas de proteção, cuidado e valorização.

O projeto contribui para a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária, previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), ao promover um ambiente acolhedor, estruturado e humanizado, que reproduz, na medida do possível, as condições de um lar. As regras de gestão e convivência serão elaboradas de forma participativa e coletiva, assegurando a autonomia e o protagonismo dos usuários, em consonância com seus perfis e necessidades específicas.

A estrutura física da unidade é adequada às exigências legais e sanitárias, garantindo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, conforme regulamentações vigentes. Essa adequação visa oferecer um espaço que favoreça o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, evitando o isolamento e estimulando a integração com a comunidade local.

O serviço prestado possui caráter essencialmente protetivo e tem natureza de acolhimento provisório, podendo, em caráter excepcional, tornar-se de longa permanência quando esgotadas as possibilidades de convívio familiar. O público-alvo compreende idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diferentes graus de dependência, que se encontram em situações de vulnerabilidade, abandono, negligência, violência ou rompimento de vínculos familiares. O atendimento é ininterrupto, sete dias por semana, durante 24 horas por dia, assegurando a continuidade dos cuidados e da atenção integral. O acesso ao serviço poderá ocorrer por procura espontânea do idoso ou de sua família, bem como por encaminhamento da rede socioassistencial e de outras políticas públicas.

As metas qualitativas incluem o acolhimento digno, a proteção integral, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a defesa dos direitos e a melhoria da qualidade de vida dos idosos assistidos, por meio de ações desenvolvidas pela equipe técnica interdisciplinar e pela comunidade local.

A destinação dos recursos provenientes das Emendas Impositivas dos vereadores — totalizando R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) — justifica-se por sua aplicação direta no

custeio de atividades e na manutenção da estrutura física e dos equipamentos essenciais ao funcionamento da instituição, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

A gestão e o acompanhamento do contrato serão realizados pelos gestores e fiscais designados nos termos do Decreto Municipal n.º 11.462/2025, consoante ao art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, sendo nomeados:

- Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial;
- Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Assim, considerando o impacto positivo do projeto na proteção social de pessoas idosas e sua contribuição para a efetivação dos direitos socioassistenciais, manifesta-se parecer favorável à sua aprovação do Plano de Trabalho anexo a este página 04 a 09, em razão de seu elevado interesse público e de sua relevância social.

Atenciosamente,


MANUELA GUEDES VIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 19082/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Oferta de serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral, com atendimento personalizado visando favorecer o convívio familiar e comunitário.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.

CNPJ: 21.330.295/0001-34

Endereço: Rua 16, n 161, Setor Norte.

Objeto proposto: Oferta de serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral, com atendimento personalizado visando favorecer o convívio familiar e comunitário.

Valor total do repasse: R\$ 70.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO - JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município o acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral, com atendimento personalizado visando favorecer o convívio familiar e comunitário

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente



PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
(Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do **social**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 31/2025 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

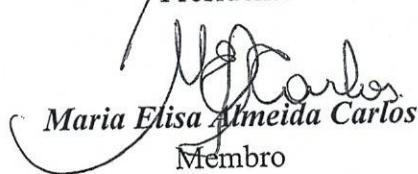
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 07 de Outubro de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PARECER JURÍDICO N° 750/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19082/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/09).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/59.

Em fls. 60 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época YATA ANDERSON (R\$ 10.000,00) - *remanejamento*, ADEILTON JOSÉ (R\$ 10.000,00), ALICE DRUMMOND (R\$ 10.000,00), EDMAR MACHADO (R\$ 10.000,00), JAIR BIAL (R\$ 15.000,00) e ALICE DRUMMOND (R\$ 15.000,00) - *remanejamento*.

Em fls. 61/62 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 63/66.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuera a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 70):

“(...) A proposta apresentada reveste-se de indiscutível relevância social e atende plenamente ao interesse público, uma vez que contempla a manutenção e o aprimoramento de uma unidade de acolhimento destinada a cidadãos idosos, segmento que requer políticas públicas contínuas de proteção, cuidado e valorização. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Assistência



Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) manutenção de (...)”, devendo estar **enumerados, quantificados e precificados**.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 66) que:

“(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...”).

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao **Setor de Convênios** e **não à Procuradoria Geral do Município** a **análise de cada um dos custos** informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o **ordenador da despesa, do gestor e do fiscal** do contrato a fim de **traçar sua conformidade à realidade**.

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 08 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luis David Lara Filho".
Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.330.295/0001-34

Razão Social: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Endereço: R DEZESSEIS 161 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2025 a 24/10/2025

Certificação Número: 2025092504210240839757

Informação obtida em 08/10/2025 14:58:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E AS OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e as **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA**, inscrito no CNPJ sob nº 21.330.295/0001-34, com sede na Rua 16, n 161, Setor Norte, representado por seu Presidente KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 19082/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025*, tem por objeto a oferta de serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral, com atendimento personalizado visando favorecer o convívio familiar e comunitário, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá, comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundo de Emenda Impositiva, assim discriminados:

Vereadores: Yata Anderson R\$ 10.000,00 (Custeio)
Adeilton José R\$ 10.000,00 (Custeio)
Alice Drummond R\$ 10.000,00 (Custeio)
Edmar Machado R\$ 10.000,00 (Custeio)
Jair Bial R\$ 15.000,00 (Custeio)
Alice Drummond R\$ 15.000,00 (Custeio)

TOTAL – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

PREFEITURA DE ITUIUTABA

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de Outubro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**KLAUS HUMBERTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 19082/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.

PARECER TÉCNICO Nº 323/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 19082/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a **OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA.**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o custeio das atividades da referida instituição, sendo o recurso oriundo de Emendas Impositivas indicadas pelos Ilmos. Vereadores:

- Yata Anderson – valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Adeilton José – valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Alice Drummond – valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
- Edmar Machado – R\$10.000,00 (dez mil reais)
- Jair Bial – R\$15.000,00 (quinze mil reais)

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 29 / 2025

Inscrição Municipal
19220

CCM
19220

CNPJ/CPF
21.330.295/0001-34

FICA CONCEDIDO A

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

NOME FANTASIA

OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 16, 161

CENTRO

38300-069 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIAÇÃO SFINS LUCRATIVOS AOS IDOSOSCARENTES

Descrição Atividade

Outros serviços sociais sem alojamento

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Exceto Expediente de Escritório

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 10/03/2027 - N.F: 07/01/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	19/12/1985	8540	2002	07/01/2026	07/01/2025

Regis Luis dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4766

Aguinaldo Moura da Silva
Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

Eu, Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes, declaro para os devidos fins que os senhores **Niceu Divino dos Santos e Fátima Aparecida Souza Santos** são casados e residem no mesmo endereço: **Av. Hélio Ribeiro Finholdt, nº 1938, Bairro Plantina.**
Declaro ainda que o comprovante de endereço já consta nos autos do processo.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ituiutaba, 13 de outubro de 2025.

Brenda Caroline da Silva Parauy
21.330.205/0001-34

OBRA SOCIAIS ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES ITUIUTABA

RUA DEZESSEIS Nº 161
CENTRO - CEP 36300-070
ITUIUTABA - MG



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE: OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA		CNPJ: 21.330.295/0001-34	
ENDEREÇO: RUA 16 N° 161 / SETOR NORTE			
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300.070	TELEFONE: (34)3261-2486
Conta corrente 000578884099-2	Caixa Econômica Federal 104	Agencia 3171	Operação 1292
NOME DO RESPONSÁVEL: Klaus Humberto de Oliveira		CPF: 394.825.886-49	
CARGO: PRESIDENTE		FUNÇÃO: PRESIDENTE	
ENDEREÇO: AV 13 n° 228 / Centro / Ituiutaba-MG			

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA - ILPI				PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				Ínicio: JANEIRO/2025	Término DEZEMBRO/2025
ARÉA DE ATUAÇÃO:	Esporte ()	Turismo ()	Cultura ()	Assistencial (X)	Outras ()

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO :

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, oferta serviços de acolhimento institucional destinado à pessoa idosa objetivando garantir a proteção integral. De modo que a organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser



personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

A unidade oferece um ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações estão se organizando de forma a atender aos requisitos previstos em regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades do convívio com os familiares.

A capacidade de atendimento da "Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes" deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado.

3- DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

As funções da política de assistência social são a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos e reafirma sua operacionalização por meio do Sistema único de Assistência Social – SUAS. A Política Nacional de Assistência Social (2004) define o foco de sua atenção que é amenizar situações de vulnerabilidades sociais e de riscos, como também tratar as violações de direitos. Sendo assim a PNAS define que "a vulnerabilidade constitui-se em situações, ou ainda em identidades, que concorrem para a exclusão social dos sujeitos. Essas situações originam-se no processo de produção e reprodução de desigualdades sociais, nos processos discriminatórios, segregacionais engendrados em construções socio-históricas e em dificuldades de acesso às políticas públicas. Assim, a vulnerabilidade é constituída por fatores biológicos, políticos, culturais, sociais, econômicos e pela dificuldade de acesso a direitos, que atuam isolada ou sinergicamente sobre as possibilidades de enfrentamento de situações adversas". Já o risco social "configura-se como uma situação instalada que, ao se impor, afeta negativamente a identidade e a posição social de indivíduos e grupos. É decorrente dos processos de omissão ou violação de direitos". Portanto, todo esse cenário de vulnerabilidades e riscos, que impacta diretamente no núcleo familiar, enfraquecendo-o em seu papel protetivo, gera consequências diretas para a infância e adolescência, tais como: negligência; violência física; psíquica, sexual; abandono; situação de rua; exploração do trabalho infantil. Com a implantação do Sistema Único de Assistência Social (2005) reforçou-se a especificidade desta Política e consequentemente o público a ser atendido pela mesma; que são "cidadãos e grupos que



se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. Neste contexto a **Proteção Social Especial - PSE** tem por objetivo prestar serviços especializados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social por violação de direito ou com direitos sociais violados, a exemplo das situações de abandono, negligência e maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, deficiência e situação de dependência, entre outras situações.

As Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba, é pessoa jurídica de direito privado, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos que presta serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas se vincula a PSE de alta complexidade na modalidade de abrigo institucional e tem por finalidade atender e promover o acolhimento de longa permanência.

PÚBLICO-ALVO:

- Cidadãos idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.
- A natureza do acolhimento deverá ser provisória ou excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.
- Horário de atendimento: Ininterrupto (07 dias por semana, 24 horas por dia).

FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO:

- Procura espontânea do próprio idoso ou de sua família ao Centro de Referência da Assistência Social;
- Encaminhamento da rede sócioassistencial ou de outras políticas públicas.
- É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, convivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

METAS:

QUALITATIVAS:

- Acolher e garantir proteção integral, evitar o isolamento pessoal, através das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica Interdisciplinar e a comunidade local de forma que todos os idosos assistidos pela instituição tenham uma melhoria da qualidade de vida;
- Defesa da garantia dos direitos das pessoas acolhidas na entidade;
- Estimular a aproximação dos familiares nos casos possíveis, através de entrevistas e visitas domiciliares, bem como outros procedimentos;



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

- Garantir a todos os idosos a documentação pessoal e benefício ou aposentadorias;
- Promover o espaço de escuta diferenciada, respeitando a individualidade do idoso;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Desenvolver condições para a independência e o autocuidado

QUANTITATIVAS: 52 pessoas idosas

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Manutenção de calçadas e pisos de cimento grosso (contrapiso) que estão comprometidos com rachados, e ou quebrados, e ou infiltrando;	60.000,00		60.000,00
- Manutenção de duas máquinas de lavar (tipo industrial);			
- Manutenção de duas centrifugas (tipo industrial);			
- Manutenção de secadora (industrial);			
- Manutenção de lavadora/higienizadora de louças (industrial);			
- Manutenção de pintura predial;			
- Manutenção elétrica com defeito;			
- Manutenção hidráulica predial;			
- Gênero alimentício;	10.000,00		10.000,00
- fraldas geriátricas;			
- material de limpeza.			
TOTAL :			70.000,00
Total Geral			70.000,00

6-CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$) – (Concedente)

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho



Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
			70.000,00		

7-PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTE

Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01		00	00	00
02		00	00	00
03		00	00	00
04		00	00	00
05		00	00	00
06		00	00	00
07		00	00	00
Total Geral				00

8-PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1- Documentos para prestação de contas

- Anexo I- Balancete Financeiro
- Anexo II- Relação de Pagamentos
- Anexo III- Conciliação Bancária
- Originais das notas fiscais,
- Comprovantes de pagamentos,
- Cópias dos cheques quando for o caso;
- Cópias dos extratos bancários do período;
- Memorial fotográfico das ações quando for o caso;
- Relatório de Execução da (s) meta (s) e avaliação de resultados;

9 ASSINATURA

De acordo:

Na qualidade de representante legal da entidade OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES ITUIUTABA, declaro, para fins de prova junto ao Município de Ituiutaba - MG, que inexiste qualquer débito ou situação de inadimplência com qualquer entidade/ órgão da Administrações Pública Federal, Municipal e Estadual, que impeça a transferência de recursos, na forma deste plano de trabalho.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2025.



**CASA DOS VELHOS
ADOLFO BEZERRA
DE MENEZES**

Rua 16, nº 161 – centro Ituiutaba M.G.
CEP: 38.300-070 Fone: (34) 3261-2486
e-mail.: cvbm.ituiutaba@gmail.com

**Klaus Humberto de Oliveira
PRESIDENTE**

10. AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

10.1- Avaliação pelo o Gestor da Parceria

De acordo com o Plano de trabalho apresentado pelo o Gestor da entidade e por atender os requisitos da Lei nº13.019/2014, tem-se PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para celebração.

Ituiutaba, MG, _____ de _____ de 2025.

Gestor da Parceria/ Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.330.295/0001-34

**Razão
Social:** OBRAS SOCIAIS ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Endereço: R DEZESSEIS 161 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101406550240839719

Informação obtida em 22/10/2025 09:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho- Proc. nº 19.082 / 2025

Em face ao requerimento do **Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba**, CNPJ 21.330.295/0001-34, que por intermédio de seu Diretor Presidente Klaus Humberto de Oliveira, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas dos Vereadores Yata Anderson = R\$ 10.000,00 (remanejamento), Adeilton José = R\$ 10.000,00, Alice Drummond = R\$ 10.000,00, Edmar Machado = R\$ 10.000,00/ Jair Marques de Freitas Filho = R\$ 15.000,00 / Alice Drummond = R\$15.000,00 (remanejamento), totalizando o montante de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para possibilitar o custeio e manutenção da entidade.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que após análise se manifestou favoravelmente, informando que a proposta do plano de trabalho, atende ao interesse público, tem relevância social, através do despacho às fls.61/62, informando os servidores designados para a gestão e a fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado às fls.91 a 96.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico da Procuradoria Geral nº 750/2025 e o parecer técnico da Controladoria Geral do Município nº 323/2025, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas impositivas valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para as Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba.

Remeta ao Departamento de Planejamento Orçamentário e posteriormente ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 22 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 141/2025

Ituiutaba, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

89

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Obras Sociais Adolfo Bezerra de Menezes Ituiutaba (CNPJ 21.330.295/0001-34), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 19.082, de 22 de setembro de 2025, provenientes de emendas parlamentares impositivas do vereadores: Yata Anderson (R\$ 10.000,00), Jair Marques (R\$ 15.000,00) e dos Ex-vereadores: Adelton José (R\$10.000,00), Alice Drummond (R\$ 25.000,00) e Edmar Machado (R\$10.000,00).

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e

Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

100



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 19082/2025

Entidade: Adolfo Bezerra de Menezes

Ituiutaba, 31 de outubro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Adolfo Bezerra de Menezes

Tipo de indicação: Emenda Impositiva de Vereador

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.

Denise Maria de Oliveira Silva Tannús

Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 793/2025

Processo Administrativo nº 19082/2025

Assunto: CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEDS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDS) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotação, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 101.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) **organização** administrativa, matéria tributária e **orçamentária** e serviços públicos.
(grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendum" do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas **que excedam os créditos orçamentários ou adicionais**;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e **sem indicação dos recursos correspondentes**; (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa**, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 19082/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 2v).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado à Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 31 de outubro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto